



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4552 – Crato/CE

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2020.



SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO/ SAAEC

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: 2017.09.12.1 Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados na manutenção mecânica corretiva e preventiva com reposição de peças, da frota de veículos pertencentes à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ANTONIO RIBEIRO PEREIRA - ME inscrito no CNPJ nº 07.461.331/0001-78. Aditivando sua vigência ate 12 de outubro de 2021, José Yarley de Brito Gonçalves – Presidente da SAAEC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4550, REFERENTE AO EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02. 08.1, PUBLICAÇÃO DO DIA 26/10/2020; NA PÁGINA Nº 20; ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2020; LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.05.12.1, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2017.03.03.1, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS E FOCOS DE LIXO URBANO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DO RESÍDUO URBANO DOMICILIAR E COMERCIAL, PODA, COLETA DE ENTULHOS, RESÍDUOS ESPECIAIS E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO O REAJUSTE AO CONTRATO, OS PREÇOS DO SALDO DO CONTRATO Nº 2017.05.12.1 FICAM REAJUSTADOS, CIRCUNSTANCIA NA QUAL PODERÁ SER APLICADO O ÍNDICE UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PREVISTO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FG. O VALOR DO REAJUSTE É DE R\$ 288.865,42 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 6,51% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 4.437.256,80 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R\$ 4.726.122,22 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINTE E DOIS CENTAVOS). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DO APOSTILAMENTO: 19 DE OUTUBRO DE 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2019.01.11.2, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 2018.12.05.1, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICIPIO DO CRATO/CE, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO O REAJUSTE AO CONTRATO, OS PREÇOS DO SALDO DO CONTRATO N° 2019.01.11.2 FICAM REAJUSTADOS, CIRCUNSTANCIA NA QUAL PODERÁ SER APLICADO O ÍNDICE UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PREVISTO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FG. O VALOR DO REAJUSTE É DE R\$ 216.345,98 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 5,16% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 4.192.751,57 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 4.409.097,55 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DO APOSTILAMENTO: 19 DE OUTUBRO DE 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2019.06.14.1, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2019.02.08.1, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CONJUNTO NOVO HORIZONTE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N° 844031/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DO CRATO, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO O REAJUSTE AO CONTRATO, OS PREÇOS DO SALDO DO CONTRATO N° 2019.06.14.1 FICAM REAJUSTADOS, CIRCUNSTANCIA NA QUAL PODERÁ SER APLICADO O ÍNDICE UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PREVISTO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FG. O VALOR DO REAJUSTE É DE R\$ 17.541,84 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 4,15% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ R\$ 422.267,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 439.808,86 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. DATA DO APOSTILAMENTO: 29 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CNPJ: **07.587.975/0001-07**

CONTRATADA: **MARISSA VIAGENS E TURISMO - LTDA.**

CNPJ: **09.632.818/0001-00.**

Nº da Ata de Registro de Preços **2020.03.05.1** proveniente do Pregão Presencial nº **2019.08.07.4**

Data da Ata de Registro de Preços: **05/03/2020.**

Data da Rescisão: **27/10/2020.**

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

Fundamentação: Nos termos do Art. 77, do inciso I do Art. 79, e do inciso V do Art. 78 e Art. 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e os constantes na cláusula DECIMA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços.

Justificação: O Município de Crato tem justa a intenção de rescindir a Ata de Registro de Preços firmado na data supracitada a partir de **27 de outubro de 2020**, justifica-se a referida rescisão da Ata de Registro de Preços pelo fato da paralisação do fornecimento dos produtos registrados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ambas as partes ficam liberadas do compromisso da Ata de Registro de Preços. Assim sendo, a Secretária Municipal de Saúde assina o presente termo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor para que reproduzam os seus efeitos legais.

Crato/CE, 27 de outubro de 2020.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** CNPJ: **07.587.975/0001-07.**

CONTRATADA: **MARISSA VIAGENS E TURISMO - LTDA.** CNPJ: **09.632.818/0001-00.** N° da Ata de Registro de Preços **2020.03.05.1** proveniente do Pregão Presencial nº **2019.08.07.4.** Data da Ata de Registro de Preços: **05/03/2020.** Data da Rescisão: **27/10/2020.** **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. **Fundamentação:** Nos termos do Art. 77, do inciso I do Art. 79, e do inciso V do Art. 78 e Art. 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e os constantes na cláusula DECIMA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços **Justificação:** O Município de Crato tem justa a intenção de rescindir a Ata de Registro de Preços firmada na data supracitada a partir de **27 de outubro de 2020,** justifica-se a referida rescisão da Ata de Registro de Preços se dá pelo fato da paralisação do fornecimento dos produtos registrados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. Crato/CE, **27 de outubro de 2020.** MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATORIO E PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2020.08.10.1 – SMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº2019.08.07.4

EMPRESA: MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA

CNPJ: 09.632.818/0001-00

RELATORIO

O certame referente ao Pregão Presencial nº2018.02.07.2 que tinha como objetivo a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ocorreu de forma normal, onde sagrou-se vencedora 2 e 3 a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA.

O certame foi devidamente adjudicado, homologado e a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA, foi convocada, conforme publicação no Diário Oficial do Município na edição nº4385 do dia 31 de março de 2020, dentro de prazo de validade da Ata de Registro de Preços e injustificadamente não assinou o termo contrato.

Pelo fato do não comparecimento para assinatura do contrato, conforme itens 11.2.1 e 11.2.2 do edital, entramos em contato telefônico com a empresa e não obtivemos retorno.

Vejam os que diz os itens 11.2.1 e 11.2.2 in verbis:

11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este Prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra o justo motivo aceito pelo município do Crato/CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, sujeitara a licitante a perda do direito ao registro dos preços e aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente.

Considerando que foram realizadas pela a Secretaria de Saúde e Comissão de Licitação, várias tentativas de convocação através de contatos telefônicos para possibilitar a assinatura do Contrato, considerando também que estão claramente expressas no edital as consequências para não assinatura do contrato no prazo estabelecido. Considerando, ainda que a não assinatura do contrato causou e vem causando prejuízo a esta administração e que esta atitude fere o respectivo edital, bem como a Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

No dia 10 de setembro do corrente ano a secretaria de saúde autuo o Processo Administrativo 2020.08.10.1 – SMS e notificou a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA, para que apresentasse sua justificativa referente ao fato. Prazo “transcurso in Albis”

No dia 10 de setembro do corrente ano todo o processo administrativo foi enviado para a Procuradoria Geral do Município, no qual foi emitido o Parecer nº074105102020 – PGM, na conclusão do parecer a procuradoria entende que deve:

Intimar a referida empresa licitante para apresentar defesa previa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da Notificação de Abertura de Processo Administrativo. Assegurando a empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da art. 109, inciso I. letra “F”. da Lei Federal nº8.666/93

Considerando a obrigatoriedade da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativo e judiciais, esta procuradoria recomenda que além da publicação no Diário Oficial do Município do Crato – CE, seja as notificações e documentos de estilo enviadas diretamente a contratada sempre que possível.

No dia 09 de outubro do corrente ano foi publicado no Diário Oficial do Município o Relatório e Termo de Notificação no qual determina o prazo 05 (cinco) dias, conforme legislação pertinente, apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável a comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior. Prazo “transcurso in Albis”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Vejam as disposições do item 14.1 do Edital e art.7º da Lei nº10.520/02, “In Verbis”:

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Crato e será descredenciado no Cadastro do Município de Crato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais. (Grifo nosso)

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado.

Além das sanções previstas no Edital a conduta da contratada está passível da aplicação das sanções legais, vejamos:

Lei 10.520/02

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo nosso)

SANÇÃO:

Considerando as disposições do item 14.1 do edital e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Considerando que a atitude da empresa constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance do interesse público.

Considerando que a penalidade aplicada está prevista no edital e se mostra adequada a situação posta.

Desta forma, fica a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA, impedida de licitar e contratar com o Município de Crato e descredenciada do Cadastro do Município de Crato pelo o prazo de 02 (dois) anos.

Crato – CE, 22 de outubro de 2020.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA

Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PREFEITO**PORTARIA Nº 2910001/2020 - GP****CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, SAYHARA MOTA SAMPAIO, através de processo administrativo;

CONSIDERANDO o PARECER nº 0196/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o DESPACHO favorável da Secretária Municipal de Educação do Crato, datado de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA CURSAR DOUTORADO NO PROGRAMA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – PORTUGAL – FACULDADE - FLUL, pelo período de 19 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, com vencimento ou remuneração integral, à servidora pública municipal **SAYHARA MOTA SAMPAIO**, inscrita no CPF sob o nº 026.671.533-83, ocupante do cargo de Professora, 200H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença fica condicionada à impossibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horários;

II – A servidora **SAYHARA MOTA SAMPAIO** deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, à mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso a servidora não obtenha o certificado de conclusão do curso referido no Art.1º, que justificou o seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**Prefeito Municipal**